

Proc. 5089/38.

SAAJ

UV/ZN.

38

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belém, Pará, sobre o limite de idade para a inclusão de associados mesmo que cumpram as disposições preliminares do art. 7º do dec. nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, pelo inconveniente que trazem aos interesses da Caixa as admissões de pessoas de idade avançada:

CONSIDERANDO que este Conselho firmou jurisprudência em face da omissão da lei fixando o limite máximo de idade em 65 anos, condicionando a admissão ao exame médico prévio, conforme decisão por acórdão de 12 de março de 1936, no processo nº 10.792, de 1935;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar responder que o limite de idade é de 65 anos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Walter José Ferreira Relator

Fui presente- a) Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/12/38